



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 89 de 30 de abril de 2021.

Súmula: Institui Comissão Especial para elaboração e acompanhamento de Processo Seletivo - PSS, para contratação temporária na área da Saúde para atuar no combate a Covid 19, autoriza a realização de processo seletivo simplificado - PSS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo, com fulcro na Lei Municipal nº 141/2011, com alterações da Lei n.º 625/2021, Decreto n.º 615, de 13 de abril de 2020 e Decreto-Legislativo n.º 09/2021, visando atender ao pedido formulado do Procedimento Administrativo nº 913/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial, destinada a planejar, organizar, elaborar, executar e acompanhar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na área de saúde, para contratação temporária na área da Saúde para atuar no combate a Covid 19, composta pelos seguintes servidores municipais:

- Presidente: MURILO CEREDA DA SILVA, Farmacêutico, matrícula funcional nº 1549.
- Membro: NEUZELI BRUDECK CORDEIRO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional nº 58431.
- Membro: DANIELE ROBERTA DE CASTILHO, Enfermeira, matrícula funcional nº 1332.

Parágrafo Único. Na ocorrência de impedimento entre membros da comissão em virtude de vínculo com qualquer candidato, deverá o



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Poder Executivo, imediatamente à manifestação de impedimento, nomear novo membro para compor a comissão.

Art. 2º Os empregos constantes do artigo 1º são regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT com contratação por prazo determinado que poderá ser de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 141/2011.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de teste seletivo para atendimento dos empregos temporários de **técnico de enfermagem, enfermeiro, fisioterapeuta, Nutricionista, técnico em Radiologia, serviços gerais, farmacêutico e médico clínico geral.**

Parágrafo único: Este Processo Seletivo Simplificado destina-se ao atendimento das ações necessárias ao combate da Covid 19.

Art. 4º A comissão designada acima será responsável por todos os trabalhos do teste seletivo, que será realizado por execução direta, inclusive pelos trabalhos de deliberação, análise e julgamento de todos os atos do procedimento de teste seletivo.

Art. 5º É determinado aos membros da comissão especial deste PSS a observância do rol de inscritos, devendo se declarar impedido na ocorrência do candidato inscrito ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afins até o terceiro grau, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Na ocorrência de impedimento entre membros da comissão em virtude de vínculo com qualquer candidato, deverá o Poder Executivo, imediatamente à manifestação de impedimento, nomear novo membro para compor a comissão, ocasião em que deverá ocorrer os trâmites necessários à alteração deste decreto.

Art. 6º. O direito de ação contra quaisquer atos relativos ao teste seletivo prescreve em 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for publicada homologação do resultado final do PSS.

Art. 7º Os empregos públicos citados no art. 3º estão todos autorizados para o processo de seleção simplificada, através deste decreto.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara Morretes, 30 de abril de 2021

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito